

Edital de credenciamento nº 004/2020 Fundação Cultural de Balneário Camboriú

Dispõe sobre o credenciamento de pareceristas de projetos da Fundação Cultural de Balneário Camboriú

Retificados em 07 de agosto de 2020 os itens 3.1, 5.1 e 7.1

O presidente da **FUNDAÇÃO CULTURAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - FCBC**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 23 da Constituição Federal e demais disposições aplicáveis da Lei Federal 8666/93, torna público aos interessados que as inscrições para o credenciamento de pessoas físicas pessoas jurídicas MEI interessadas em exercerem atividades de análise e emissão de pareceres técnicos sobre produtos e projetos culturais promovidos pela Fundação Cultural para o exercício de 2020/2021.

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente edital o credenciamento de pessoas físicas e microempreendedores individuais para exercerem as atividades de análise e emissão de parecer técnico sobre projetos culturais, atendendo os critérios estabelecidos neste edital.

1.2 - O presente Edital entra em vigor na data de 13 de julho de 2020, sendo válido até 20 de julho de 2021.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Podem participar deste edital as **pessoas físicas** e pessoas jurídicas **MEI**, maiores de 18 (dezoito) anos, que tenham conhecimento técnico comprovado na área cultural e/ou artística e/ou formação comprovada na área cultural e/ou reconhecido mérito artístico-cultural em pelo menos uma das seguintes áreas:

- a) Artes visuais;
- b) Artesanato e artigos manuais;
- c) Audiovisual;
- d) Circo;
- e) Dança;
- f) Fotografia;
- g) Literatura, Livro e Leitura;
- h) Música;
- i) Patrimônio Cultural material e imaterial;
- j) Povos, comunidades tradicionais e culturas populares;
- k) Cultura alimentar;
- l) Teatro

2.2 Os profissionais interessados em prestar os serviços objeto deste edital devem possuir, além da qualificação específica e capacitação técnica (experiência), a seguinte qualificação geral:

- a) Mínimo de 03 (três) anos de experiência comprovada na área cultural pleiteada;
- b) Ter concluído, no mínimo, cursos de nível médio ou equivalente;
- c) Compreensão da Legislação aplicada ao mecanismo da Lei de Incentivo à Cultura de Balneário

Camboriú - LIC, e a editais e processos de seleção de projetos culturais lançados pela Fundação Cultural de Balneário Camboriú;

- d) Capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;
- e) Familiaridade com planejamento, administração e execução de projetos culturais;
- f) Experiência em elaboração e avaliação de orçamento de projetos culturais;
- g) Domínio das ferramentas de planilha de cálculo e editor detexto;
- h) Habilidade em trabalhar com sistemas online.

2.3 - É vedada a participação neste edital de:

- a) Profissionais que residam e/ou tenham domicílio no município de Balneário Camboriú/SC;
- b) Profissionais que sejam servidores e/ou tenham qualquer relação de parentesco com servidores da Fundação Cultural de Balneário Camboriú/SC;
- c) Servidores terceirizados, prestadores de serviço, agentes políticos e pessoas que tenham algum vínculo empregatício direto e/ou indireto com a Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú.

3 - DAS INSCRIÇÕES

3.1 - As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas, exclusivamente, através do endereço eletrônico <http://culturabc.com.br> no período de 13 de julho de 2020 a ~~13~~ **21 de agosto de 2020**. (encerrando as 19h00).

3.2 - Ao pedido de inscrição deverão ser anexados os seguintes documentos em formato PDF (legíveis e sem rasuras):

- a) Cédula de Identidade (RG) ou outro documento oficial com fotografia que comprove idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- b) Comprovante de cadastro de pessoa física junto ao Ministério da Fazenda (CPF);
- c) Cópia digital da Certidão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ atualizada (MEI) com CNAE (Cadastro Nacional de Atividade Econômica) relacionado à atividade cultural;
- d) Declaração de residência atendendo o item 2.3 alínea a);
- e) Currículo descritivo;
- f) Diploma(s) que comprove(m) o grau de escolaridade;
- g) Portfólio (publicações, fotos e materiais que comprovem a produção artística na área de inscrição);
- h) Atestados e declarações que comprovem a capacidade técnica expedidas por instituições reconhecidas como parecerista técnico na área cultural;
- i) Certificados de cursos de gestão e produção cultural na área cultural;
- j) Declarações de não parentesco;
- k) Declaração de fatos não impeditivos;
- l) Declaração de que não emprega menor (MEI).

3.3 - No ato da contratação serão solicitados e verificados os documentos complementares de comprovação de regularidade fiscal para a efetivação da contratação.

3.4 - Os pedidos de inscrição passarão, inicialmente, por um processo de triagem em que será verificada a regularidade no preenchimento do formulário e conferida a anexação da documentação obrigatória.

Parágrafo único: Constatando alguma irregularidade, o proponente será contatado via e-mail e telefone e poderá anexar e regularizar as pendências no prazo de 05 (cinco) dias úteis. É de responsabilidade exclusiva do interessado manter atualizados seus dados cadastrais.

4 - DA SELEÇÃO DOS PARECERISTAS

4.1 - Os pareceristas credenciados poderão ser contratados para prestar serviços de análise e emissão de pareceres técnicos relativos a projetos culturais ou produtos deles resultantes:

- a) Inscritos no Edital da Lei de Incentivo à Cultura (LIC);
- b) Inscritos em outros editais e/ou processos de seleção de projetos culturais da FCBC;
- c) Pareceres técnicos e analíticos de projetos de patrimônio material edificado, móvel ou paisagístico.

4.2 - A seleção dos prestadores de serviços entre os integrantes do banco de dados de pareceristas da FCBC será realizada conforme a demanda de cada área (conforme inscrição no item 2 – 2.1) e serão convocados pela comissão de seleção formada por:

- a) Comissão técnicas de servidores da FCBC e um (01) representante do Conselho Municipal de Política Cultural de Balneário Camboriú;

Parágrafo único – Durante o processo de seleção as comissões técnicas supracitadas e seus membros, diretamente ou por pessoas por elas indicadas, poderão entrevistar os potenciais prestadores de serviços e/ou deles exigir a apresentação de cópias de trabalhos anteriormente realizados para fins de avaliação.

4.3 - Compete à comissão de seleção analisar todos os currículos dos avaliadores devidamente inscritos e habilitados de acordo com os critérios e pontuação constantes no item 5 deste edital.

4.4 - A comissão de seleção dos pareceristas não será remunerada pelos serviços prestados.

4.5 - Os proponentes credenciados terão direito a recursos sobre o resultado da pontuação de avaliação da comissão de seleção que deverão ser enviados para o e-mail: credenciamento.fcbc@bc.sc.gov.br no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a divulgação da classificação final.

4.6 - A comissão de seleção fará a análise dos recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis e encaminhará o parecer ao presidente da FCBC para retificar ou homologar a decisão.

4.7 - Os resultados das decisões sobre os recursos serão informados diretamente aos proponentes através do e-mail constante na ficha de inscrição no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

5 - DOS CRITÉRIOS E DA CLASSIFICAÇÃO

5.1 - Os inscritos habilitados receberão pontuação de acordo com a qualificação artística e técnica de acordo os seguintes critérios:

CRITÉRIOS PONTUAÇÃO

~~I - Experiência na área específica:~~

- ~~a) Experiência comprovada igual ou superior a 10 anos (25 pontos)~~
- ~~b) Experiência comprovada de 05 a 10 anos (15 pontos)~~
- ~~c) Experiência comprovada igual inferior a 5 anos (10 pontos) II-~~

~~II - Formação na área específica:~~

- ~~a) Formação nível superior - Pós -doutorado (15 pontos)~~
- ~~b) Formação nível superior - Doutorado (10 pontos)~~
- ~~c) Formação nível superior - Mestrado (5 pontos)~~
- ~~d) Formação nível superior - Especialização (3 pontos)~~
- ~~e) Formação nível superior - Graduação (2 pontos)~~
- ~~f) Formação nível superior - Ensino Médio (1 ponto)~~
- ~~g) Cursos livres na área artística pretendida - 1 ponto por hora comprovada até o total de 14 horas~~

~~Parágrafo único: A pontuação será cumulativa e poderá atingir 100 pontos no total.~~

~~III - Qualificação técnica~~

- ~~a) Experiência em produção e gestão de projetos culturais - nível nacional (20 pontos)~~
- ~~b) Experiência em produção e gestão de projetos culturais - nível Estadual (15 pontos)~~
- ~~c) Experiência em produção e gestão de projetos culturais - nível Municipal (10 pontos)~~
- ~~d) Formação técnica em produção e gestão de projetos culturais (15 pontos)~~
- ~~e) Participação em comissões e bancas de análise de projetos culturais - nível nacional (20 pontos)~~
- ~~f) Participação em comissões e bancas de análise de projetos culturais - nível estadual (15 pontos)~~
- ~~g) Participação em comissões e bancas de análise de projetos culturais - nível municipal (10 pontos)~~

~~Parágrafo único: A pontuação será considerada a de maior status federativo. Agrupam-se as alíneas a); b) e c) pontua ou não a alínea d) e agrupa-se as alíneas e); f) e g).~~

~~5.2 - No caso de empate, será considerada a maior pontuação na qualificação técnica e, ainda persistindo o empate, considerar-se-á a experiência na área específica igual ou superior a 10 (dez) anos para o desempate.~~

~~5.3 - Os inscritos serão classificados de acordo com a pontuação e área (conforme inscrição no item 2) para compor cadastro de reserva e estarão aptos a serem convocados pela Fundação Cultural para análise de projetos inscritos em editais no exercício de 2020/2021 conforme demanda da Fundação Cultural e respeitando a área de atuação de cada inscrito.~~

I - Experiência na área específica:

- a) Experiência comprovada igual ou superior a 10 anos (20 pontos)
- b) Experiência comprovada de 05 a 10 anos (15 pontos)
- c) Experiência comprovada igual inferior a 5 anos (10 pontos)

II - Formação na área específica:

- a) Formação nível superior - Pós -doutorado (25 pontos)
- b) Formação nível superior - Doutorado (20 pontos)
- c) Formação nível superior - Mestrado (15 pontos)

- d) Formação nível superior - Especialização (5 pontos)
- e) Formação nível superior – Graduação (3 pontos)
- f) Formação nível superior - Ensino Médio (1 ponto)
- g) Cursos livres na área artística pretendida – 1 ponto por hora comprovada até o total de 14 horas

Parágrafo único: A pontuação será cumulativa.

III - Qualificação técnica

- a) Experiência em produção e gestão de projetos culturais – nível nacional (20 pontos)
- b) Experiência em produção e gestão de projetos culturais – nível Estadual (15 pontos)
- c) Experiência em produção e gestão de projetos culturais – nível Municipal (10 pontos)
- d) Formação técnica em produção e gestão de projetos culturais (15 pontos)
- e) Participação em comissões e bancas de análise de projetos culturais – nível nacional (20 pontos)
- f) Participação em comissões e bancas de análise de projetos culturais – nível estadual (15 pontos)
- g) Participação em comissões e bancas de análise de projetos culturais – nível municipal (10 pontos)

Parágrafo único: A pontuação será considerada a de maior status federativo. Agrupam-se as alíneas a); b) e c) pontua ou não a alínea d) e agrupa-se as alíneas e); f) e g).

5.2 - No caso de empate, será considerada a maior pontuação na formação na área específica e, ainda persistindo o empate, considerar-se-á a experiência na área específica igual ou superior a 10 (dez) anos para o desempate.

5.3 - Os inscritos serão classificados de acordo com a pontuação e área (conforme inscrição no item 2) para compor cadastro de reserva e estarão aptos a serem convocados pela Fundação Cultural para análise de projetos inscritos em editais no exercício de 2020/2021 conforme demanda da Fundação Cultural e respeitando a área de atuação de cada inscrito.

6 - DOS IMPEDIMENTOS

6.1 O avaliador estará impedido de participar de processo de análise e julgamento de projeto ou produto cultural, sempre que presente qualquer das seguintes situações:

- a) Possuir vínculo de parentesco consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, com o proponente;
- b) Tiver interesse direto ou indireto no projeto cultural;
- c) Ter participado, a qualquer título, na elaboração do projeto cultural;
- d) Tenha atuado junto ao proponente nos últimos 12 (doze) meses que antecederam a sua seleção;
- e) Esteja litigando judicial ou administrativamente com proponente de projeto cultural ou respectivos cônjuges ou companheiros.

7 - DA NOMEAÇÃO E DO CRONOGRAMA DE TRABALHO

7.1 - A publicação dos classificados que comporão o cadastro de pareceristas de projetos culturais será realizada até o dia **31/08/2020** no site da Fundação Cultural de Balneário Camboriú www.culturabc.com.br e no jornal oficial do município.

7.2 - Os classificados serão contatados pela equipe da Fundação Cultural de Balneário Camboriú para organização da agenda de trabalho conforme se apresentar ao longo do ano.

7.3 - A avaliação dos projetos culturais será feita de forma à distância, formalizada por meio de termo

de compromisso que será assinado pelos pareceristas.

7.3.1 - Os componentes da comissão receberão todos os projetos habilitados por google drive, e-mail ou dropbox, com as instruções e formulários, bem como o prazo para realizar a análise e encaminhar o resultado para publicação.

8 - DA REMUNERAÇÃO

8.1 - A remuneração pelos trabalhos prestados por ocasião da contratação será efetuada de acordo com a tabela 1 abaixo:

Tabela 1

PROJETOS	A DISTÂNCIA
Nível de complexidade de Projetos	REMUNERAÇÃO (por projeto analisado)
Baixíssima complexidade – Orçamento até R\$ 12.000,00	R\$ 40,00
Baixa complexidade – Orçamento de R\$ 12.001,00 até R\$ 20.000,00	R\$ 50,00
Média complexidade – Orçamento de R\$ 20.001,00 até R\$ 50.000,00	R\$ 60,00
Alta complexidade – Orçamento de R\$ 50.001,00 até R\$ 100.000,00	R\$ 100,00

Altíssima Complexidade – Orçamento acima de 100.001,00	R\$ 150,00
Plenária (Valor Fixo)	R\$ 500,00

83 – No caso de pessoa física, sob o valor total bruto incidirá o pagamento de impostos (IR, ISS E INSS), os quais serão retidos na fonte.

84 - O pagamento dos avaliadores é de responsabilidade da Prefeitura de Balneário Camboriú por meio da Fundação Cultural de Balneário Camboriú e será efetuado em até 30 dias após a emissão da nota fiscal de serviço, em conta corrente, em nome do avaliador.

85 - Ao avaliador que não analisar/emitir parecer ou analisar/emitir parecer de forma inadequada dos projetos, implicará na rescisão do Termo de Compromisso e no não pagamento dos serviços.

9 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo único - As despesas decorrentes do presente Edital, correrão por conta das seguintes dotações consignadas no orçamento da FCBC, com os recursos descritos abaixo:

Unidade Gestora: 5 - Fundação Cultural de Balneário Camboriú
Órgão Orçamentário: 33000 – Fundação Cultural de Balneário Camboriú
Unidade Orçamentária: 33002– Setor Cultural – FCBC
Função: 13 – Cultura
Subfunção: 392 – Difusão Cultural
Ação: 2.60 – Manutenção das Atividades Culturais e Patrimônios Culturais
Despesa: 134 – Fonte de Recurso – 100.000 – Recursos Ordinários

Unidade Gestora: 5 - Fundação Cultural de Balneário Camboriú
Órgão Orçamentário: 33000 – Fundação Cultural de Balneário Camboriú
Unidade Orçamentária: 33003– Fundo Municipal de Cultura - FMC
Função: 13 – Cultura
Subfunção: 392 – Difusão Cultural
Ação: 2.59 – Apoio à Projetos Artísticos e Culturais
Despesa: 122 – Fonte de Recurso – 100.000 – Recursos Ordinários

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - A inscrição do proponente implica em sua concordância com todos os termos deste edital.

10.2 - O credenciado por meio deste edital concorda com o uso das suas imagens na divulgação da programação e mídia institucional.

10.3 - Caso não haja inscritos suficientes nas áreas abrangidas por este edital, a Fundação Cultural de Balneário Camboriú se reserva o direito de realizar contratação direta dos profissionais, a fim de suprir a demanda de análise de projetos culturais inscritos nos editais de 2020.

10.4 - O resultado do presente edital, conferido pela Comissão de Credenciamento e Seleção, será soberano.

10.5 - Dúvidas sobre o edital poderão ser esclarecidas pelo seguinte e-mail: credencialmento.fcbc@bc.sc.gov.br

10.6 - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

10.7 - A Fundação Cultural de Balneário Camboriú reserva-se o direito de anular ou revogar o presente edital, sem que caiba reclamação ou pedido de indenização pelos concorrentes.

10.8 - Os casos omissos relativos a este Edital serão decididos pela FCBC.

Balneário Camboriú, 13 de julho de 2020.

DENIZE APARECIDA RODRIGUES DA COSTA LEITE
Presidente Interina da Fundação Cultural de Balneário Camboriú